

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0016.0035305/2023-16 (SEI - 1397848)



Processo n.º 19.11.0016.0035305/2023-16 Contrato MP n.º 083/2023 Dispensa de Licitação Id CidadES n.º 2023.500M1300001.09.0115

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e TECH BUILD **CONSTRUCÕES INVESTIMENTOS** LTDA, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.736.389/0001-94, com sede à Avenida Guido Caloi, n.º 1000, Sala 442, Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05.802-140, neste ato representado por RENÉ TADEU PEREIRA AGOSTINHO, portador da CI n.º 9.557.621-6 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 063.266.138-09, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Nicolau Barreto, n.º 388, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04583-000, ajustam o presente CONTRATO, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0016.0035305/2023-16, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, 17/10/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a renovação/aquisição de 02 (duas) licenças do software TCPO Web para utilização pela Coordenação de Engenharia (COEN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o termo de referência, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0016.0035305/2023-16, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de **R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.
- 2.3 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis.
- 2.4 Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, tal como estipulado pelo termo de referência, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais.
- 3.2. Cada pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.
- 3.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.
- 3.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual (sede e Estado do Espírito Santo), Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e demais exigências previstas no termo de referência.
- 3.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71e alterações posteriores.
- 3.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.
- 3.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.10. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no termo de referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Espírito Santo – DIMPES.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para a contratação foram consignados no Planejamento Orçamentário da Coordenação de Engenharia COEN, 002267, para o ano de 2023; UG: MPES; Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 4.4.90.40.93 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Aquisição de Software. Plano Orçamentário: 002267 – Gestão de Tecnologia da Informação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **6.1. Compete a CONTRATADA:**

- 6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2. Efetuar, a entrega dos bens e materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.
- 6.1.3. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência.
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. º 8.666/93 e alterações;
- 6.1.5. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 6.1.6. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato.
- 6.1.7. Observar as demais disposições presentes no termo de referência.

### **6.2. Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Receber e atestar o material ou o serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- 6.2.2. Recusar o material ou o serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 6.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;

- 6.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 6.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 6.2.6.Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;
- 6.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local, prazos de entrega e condições de recebimento dos bens e materiais/prestação dos serviços seguem o estabelecido no termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 1. Fixar-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 1. Advertência;
- 2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- §1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- §2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 8.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 8.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n. º 8666/93;
- 8.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 8.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93;
- 8.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- 8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRADADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 8.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 8.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

# CLÁUSULA NONA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

9.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

- 9.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 9.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 9.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, que deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES), em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 16.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 16.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 16.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 16.6. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.
- 16.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 16.8. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Assinatura da base TCPO WEB, consistindo em um sistema de acesso à base de dados e composições de preços para orçamento, que deverá abranger pesquisa das bases TCPO/PINI, bem como as bases de terceiros tratados e mantidas pela PINI sendo estas: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – gestão compartilhada entre Caixa Econômica Federal e IBGE); SICRO 2 (DNIT); EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro); CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) e SIURB-EDIF (Sistema de Informações Urbanas).		8.670,00
VALOR GLOBAL			8.670,00

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU PEREIRA AGOSTINHO**, **Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 15:20, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 12/12/2023, às 17:59, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1397848 e o código CRC C76F0AB8.